



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H - Bairro Asa Sul - CEP 70070-010 - Brasília -
DF - www.gov.br/cnpq
Edifício Telemundi II

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq E A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO PARANÁ – FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NA FORMA ABAIXO.

Convênio 941231/2023 CNPq/Fundação Araucária
Processo Sei nº 01300.004929/2023-91
Emendas Parlamentares números
40340002/2023 e 40340005/2023

DOS PARTICÍPES

CONCEDENTE

Nome: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq		
Natureza Jurídica: Fundação Pública Federal criada pela Lei n.º 1.310, de 15 de janeiro de 1951 e transformada pela Lei n.º 6.129, de 06 de novembro de 1974		
CNPJ n.º : 33.654.831/0001-36		
Endereço: SHIS QI 1, Conjunto B - Blocos A, B, C e D, Edifício Santos Dumont, Lago Sul		
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 71.605-001
Representante Legal: Ricardo Magnus Osorio Galvão		
C.P.F./ M.F.: 340597848/34		
Nacionalidade: Brasileira		
Cargo: Presidente		
Identidade: 6.270.023-6 SSP/SP		Data de Expedição: 04/12/2013
Ato de Nomeação: PO-1.505/2023		

doravante denominado **CONCEDENTE**.

CONVENENTE

Instituição: Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná – Fundação Araucária		
Natureza Jurídica: direito privado sem fins lucrativos		
CNPJ n.º : 03.579.617/0001-00		
Endereço: Av. Comendador Franco, 1341 – Jardim Botânico		
Cidade: Curitiba	UF: PR	CEP: 80215-090
Representante legal: Ramiro Wahrhaftig		
C.P.F./ M.F.: 321.770.549-15		
Nacionalidade: Brasileiro	Estado Civil: casado	

Cargo: Presidente	Ato de Designação: Termo de Posse, 10/01/2019	
Identidade: 952291-3	Data expedição: 25/11/2016	Órgão expedidor: SESP PR
Representante legal: Gerson Luiz Koch		
C.P.F./ M.F.: 183.960.899-49		
Nacionalidade: Brasileiro	Estado Civil: casado	
Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro	Ato de Designação: Termo de Posse, 29/01/2019	
Identidade: 754751	Data expedição: 07/06/1977	Órgão expedidor: SESP PR

doravante denominado **CONVENENTE**.

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado na Plataforma Transfere Gov, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal no 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 e atualizações, consoante o processo administrativo nº número e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio implementar as Emendas Parlamentares – Ação 20US – Fomento a Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Científico, cujo tipo de realização refere-se à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – Programa 2204 – Brasil na Fronteira do Conhecimento, a serem executadas no Estado do Paraná, tendo por executora a Fundação Araucária, citadas nos incisos a seguir:

I. Emenda Parlamentar nº 40340002 – Objetivo: Emenda destinada ao Projeto WASH no Estado do Paraná, em parceria com a Fundação Araucária.

II. Emenda Parlamentar nº 40340005 - O objetivo principal é prover meios de interoperabilidade e retroalimentação entre a infraestrutura tecnológica, a geração de dados e as pesquisas em produção de cidades mais sustentáveis e democráticas, a partir da rua Sergipe como caso empírico.

Subcláusula Única - Para atingir o objeto pactuado, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir, fielmente, o PLANO DE TRABALHO redigido pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, elaborado com base no Art. 19, da Portaria Interministerial nº 424/2016, o qual passa a integrar este Termo de Convênio, independentemente, de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE na Plataforma Transfere Gov, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

- a. realizar na Plataforma TransfereGov (ou outra que a substitua) os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do presente Convênio, quando couber, ficando responsáveis pela veracidade das informações registradas, inclusive no que referir a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento jurídico assinado pelas partes;
- b. definir e ajustar diretrizes e procedimentos necessários à realização do objeto do Convênio;

- c. propor alterações, ajustes e aditivos, visando dar continuidade à execução do objeto do presente Convênio;
- d. executar as atividades decorrentes do pactuado no presente Convênio com obediência aos objetivos do PLANO DE TRABALHO;
- e. tornar públicas todas as informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive aquelas referentes à movimentação financeira, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico vigente;
- f. garantir o cumprimento dos compromissos financeiros correspondentes a sua participação na execução do objeto do presente Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso aprovado, parte integrante do PLANO DE TRABALHO.

Subcláusula Primeira - Cabe ao CONCEDENTE as seguintes obrigações, dentre outras estabelecidas nas demais cláusulas deste Convênio:

- a. realizar acompanhamento da execução do objeto do Convênio;
- b. transferir recursos financeiros para o CONVENENTE;
- c. acompanhar, avaliar e aferir a execução do objeto pactuado, assim como verificar a regular aplicação dos recursos financeiros no cumprimento de metas previamente estabelecidas;
- d. dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;
- e. acompanhar por meio da aferição da execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no PLANO DE TRABALHO, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;
- f. analisar e manifestar-se acerca da execução física e financeira do objeto pactuado;
- g. notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial;
- h. notificar o CONVENENTE previamente a inscrição como inadimplente na Plataforma TransfereGov, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
- i. realizar na Plataforma TransfereGov os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial dos instrumentos, quando couber, ficando responsável pela veracidade das informações registradas;
- j. no caso de tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União;
- k. prorrogar "*de ofício*" a vigência do instrumento jurídico antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos sob sua responsabilidade, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- l. cancelar os pré-empenhos e empenhos do presente Convênio que não forem pagos os recursos a esses inerentes até o final do exercício financeiro;
- m. analisar a solicitação do CONVENENTE para alteração do instrumento, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- n. repassar à conta do Convênio os valores descentralizados pela fonte de recursos do CONCEDENTE e pactuados com o CONVENENTE;
- o. analisar o relatório técnico final e as prestações de contas (parciais e final) da execução físico-financeira apresentadas pela CONVENENTE, em conformidade com as normas em vigor;
- p. analisar, previamente, as propostas de reformulação do PLANO DE TRABALHO, acompanhadas de justificativas e desde que não impliquem na mudança do objeto do presente Convênio.

Subcláusula Segunda - Cabe ao CONVENENTE as seguintes obrigações, dentre outras estabelecidas nas demais cláusulas deste Convênio:

- a. definir por etapa/fase a forma de execução do objeto pactuado no presente Convênio;
- b. fornecer toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração do instrumento jurídico, de acordo com os normativos vigentes;
- c. executar e fiscalizar as ações necessárias à consecução do objeto pactuado no instrumento, observando prazos e custos;
- d. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro na Plataforma TransfereGov que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria 424/2016;
- e. estimular a participação dos beneficiários finais na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- f. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do instrumento;
- g. prestar contas, na Plataforma TransfereGov, dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE destinados à consecução do objeto do instrumento;
- h. fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- i. realizar na Plataforma TransfereGov os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial dos instrumentos, quando couber;
- j. registrar na Plataforma TransfereGov o extrato do edital de licitação;
- k. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao concedente;
- l. manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- m. ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o CONVENIENTE, dela dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União.
- n. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do instrumento em instituição financeira oficial, federal ou estadual.
- o. franquear o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Portaria 424/2016, bem como aos locais de execução do objeto, inclusive, nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do termo;
- p. devolver à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado;
- q. inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do instrumento que permitam o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma dos Art. 45 e 49 a 51 da Portaria 424/2016;
- r. manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- s. não estabelecer instrumentos com entidades impedidas de receber recursos federais;
- t. dar ciência da celebração do instrumento ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- u. disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

- v. comprovar, na Plataforma TransfereGov, no link pertinente, o aporte da contrapartida pactuada depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;
- w. responder pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento;
- x. devolver, devidamente atualizados, os recursos utilizados em desconformidade com o pactuado no instrumento, conforme § 3º do art. 57 da Portaria 424/2016;
- y. estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recursos públicos;
- z. comunicar, formalmente, ao CONCEDENTE, apresentando justificativas, qualquer fato que implique descontinuidade do PLANO DE TRABALHO, no prazo de até 30 (trinta) dias após seu conhecimento, acompanhada da devida prestação de contas financeira e técnica;
- aa. apresentar, na forma e prazo estabelecidos, relatórios técnico-científicos e de execução físico-financeira parciais e final, explicitando as repercussões da execução do PLANO DE TRABALHO, com o fim de permitir a avaliação final do Convênio;
- ab. manter, periodicamente e com exatidão, informado o CONCEDENTE do andamento das atividades previstas no PLANO DE TRABALHO, assegurando a este, condição para avaliar e antever os resultados previsíveis e alcançados;
- ac. colocar à disposição do CONCEDENTE toda a documentação e informação hábil e suficiente para possibilitar-lhe avaliar, dimensionar, bem como instruir toda e qualquer ação ou providência relacionada com direitos e interesses decorrentes da execução do Convênio;
- ad. As linhas de pesquisa que comporão a futura Chamada Pública e/ou Edital serão aquelas definidas pela FAP;
- ae. elaborar o Edital e/ou a Chamada Pública e submetê-lo (a) à apreciação do CONCEDENTE antes da sua publicação;
- af. coordenar e executar o processo de seleção dos projetos;
- ag. analisar o relatório técnico final e as prestações de contas da execução físico-financeira dos projetos aprovados, em conformidade com as normas em vigor;
- ah. dar ciência da celebração do instrumento ao CONCEDENTE;
- ai. responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos tributários, fiscais, previdenciários e trabalhistas, relativos às obrigações com o pessoal utilizado, além de outros decorrentes da execução do objeto;
- aj. selecionar os projetos de pesquisa a serem financiados, por intermédio de Edital e/ou Chamada Pública, buscando, sempre, garantir a isonomia e a impessoalidade no trato com os recursos públicos, em conformidade com a legislação vigente, em especial a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a Lei nº 8.666/1993;
- ak. montar o Comitê de Avaliação que julgará os projetos, observando os projetos/temas submetidos em resposta ao Edital e/ou Chamada Pública;
 - a1. assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente preservados, sob as cautelas legais exigíveis;
- am. antecipar as providências cabíveis para assegurar a reserva dos direitos sobre bens e resultados alcançados, independentemente de autorização do CONCEDENTE e em tempo hábil, para que prejuízo algum a esses direitos venha a ocorrer.

Subcláusula Terceira - A CONVENIENTE será considerada inadimplente e terá, de imediato, suspensa a concessão de novas modalidades de apoio, sem prejuízo de outras medidas administrativas e legais aplicáveis e julgadas necessárias pelo CONCEDENTE, nas seguintes hipóteses:

1. não cumprimento das obrigações estipuladas neste Convênio;
2. quando os relatórios não forem submetidos a tempo e/ou não aprovados por razões técnicas e;
3. quando a prestação de contas não for submetida a tempo e/ou não aprovada por razões legais ou contábeis.

Subcláusula Quarta - Por intermédio deste instrumento fica o CONCEDENTE autorizado pela CONVENIENTE a:

1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a Conta Única da União, caso os

recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

2. solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente bancária da transferência, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto no art. 60 da Portaria 424/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única - A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial n. 424, de 2016, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 27, §3º (prorrogação "de ofício"), da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, assegurado pela Nota de Empenho 2023NE001687 referente à Emenda Parlamentar 40340005 e Nota de Empenho 2023NE001688 referente à Emenda Parlamentar 40340002;

II - R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira - Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda - O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

Subcláusula Terceira - Os recursos destinados ao CONVENENTE pelo CONCEDENTE, no âmbito deste Convênio, são oriundos das Emendas Parlamentares nº 40340005 e nº 40340002, de autoria da Deputada Federal Luisa Canzini, repassados ao CONCEDENTE.

Subcláusula Quarta - Para fins do Art. 3º, da Portaria Interministerial nº 424/2016, o presente Convênio enquadra-se no Nível IV.

Subcláusula Quinta - No caso da celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, descritas na Cláusula Quinta, inciso II, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira - O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda - As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Terceira - A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira - A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

do órgão ou da entidade CONVENENTE ou da unidade executora.

Subcláusula Segunda - A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e para os instrumentos enquadrados nos níveis previstos nos incisos IV e V do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, preferencialmente em parcela única.

Subcláusula Terceira - A liberação da parcela única ficará condicionada a(o):

- a) cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento; e
- b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quarta - Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subcláusula Sexta - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Sétima - Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento será rescindido, salvo se presente alguma hipótese que autorize sua suspensão ou prorrogação motivada, conforme previsto no artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Oitava - A execução financeira mencionada na Subcláusula Quinta será comprovada pela emissão de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV.

Subcláusula Nona - É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e que não tenham sido motivadamente suspensos ou prorrogados, conforme autoriza o artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Décima - Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na Plataforma Transfere Gov, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Décima Primeira - Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

- I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do convenente; e
- II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

Subcláusula Décima Segunda - Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

- I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;
- II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e
- III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Terceira - Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Quarta - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Quinta - A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Sexta - O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Sétima - O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Segunda, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Oitava - No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quarta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima Nona - É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Vigésima - O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula Vigésima Primeira - Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira - É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar; IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio; X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do CONCEDENTE;

XIII - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado; e

XIV - utilizar os recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei n. 6.454, de 1977.

Subcláusula Segunda - Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados na Plataforma Transfere Gov e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado na Plataforma Transfere Gov o beneficiário final da despesa:

I – por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira - Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá na Plataforma Transfere Gov, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V- a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta - Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta - No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA NONA - DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

Para aplicação dos recursos previstos neste Convênio, caberá ao CONVENENTE selecionar e contratar projetos de pesquisa, nos termos do PLANO DE TRABALHO.

Subcláusula Primeira - As propostas serão selecionadas, exclusivamente, por intermédio de Edital e/ou Chamada Pública lançada/o(s) pelo CONVENENTE, com anuência do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda - Sob a responsabilidade da CONVENENTE, o processo de seleção das propostas deverá conter as seguintes etapas:

1. elaboração e publicação da Chamada Pública ou Edital, após aval do CNPq;

2. acolhimento das propostas submetidas na Chamada Pública ou Edital;

3. pré-análise para enquadramento das propostas em consonância com a Chamada Pública ou Edital;

4. submissão das propostas pré-analisadas favoravelmente à avaliação de consultoria *ad hoc*;

5. formação de Comitê de Avaliação para análise das propostas pré-analisadas favoravelmente;

6. registro do resultado da análise pelo Comitê de Avaliação;

7. encaminhamento do resultado da análise da Chamada Pública ou Edital para o CNPq.

Subcláusula Terceira - O Comitê de Avaliação deverá ser constituído pelo CONVENENTE, observando-se as áreas de pesquisa apresentadas em resposta ao Edital ou Chamada Pública lançada.

Subcláusula Quarta - A formação do Comitê de Avaliação será de responsabilidade do CONVENENTE e deverá ser composto por pesquisadores doutores, de áreas correlatas àquelas concorrentes na Chamada Pública ou Edital, de instituições distintas das propostas e, preferencialmente, de outras Unidades da Federação.

Subcláusula Quinta - Para as propostas aprovadas, o proponente deverá celebrar Termo de Concessão, ou equivalente, com o CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula Primeira - Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda - No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos artigos 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula Primeira - O CONCEDENTE designará e registrará na Plataforma Transfere Gov representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE na Plataforma Transfere Gov;
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda - No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira - No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;
- V - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 54, caput, inciso II e §2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e
- VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta - Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta - Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta - Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas.

Subcláusula Sétima - Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Oitava - A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona - A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência na Plataforma Transfere Gov e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Décima - As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na Plataforma Transfere Gov, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

Subcláusula Décima Primeira - Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Segunda - Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Terceira - O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União e os Ministérios Públicos Federal e Estadual, nos termos dos artigos 7º, §3º e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo convenente e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única - O CONVENENTE designará e registrará na Plataforma Transfere Gov representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos artigos 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira - A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento,

devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda - A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira - A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE na Plataforma Transfere Gov, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula Quarta - A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE na Plataforma Transfere Gov, pelo seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta - Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas na Plataforma Transfere Gov nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na Plataforma Transfere Gov por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima - Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava - O CONCEDENTE deverá registrar na Plataforma Transfere Govo recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona - A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima - Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira - Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda - A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada na Plataforma Transfere Gov.

Subcláusula Décima Terceira - O registro da inadimplência na Plataforma Transfere Gov só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta - O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na Plataforma Transfere Gov, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta - A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta - Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na Plataforma Transfere Gov e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os artigos 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava - Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

Subcláusula Décima Nona - Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula Vigésima - Caberá ao prefeito ou governador sucessor da CONVENENTE prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a UG unidade gestora e Gestão número (Tesouro) e:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira - A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE,

independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda -A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira - Nos casos de descumprimento do prazo previsto no caput, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento. Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito de projetos contratados neste Convênio serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) à qual o coordenador ou pesquisador beneficiado estiver vinculado.

Subcláusula Primeira - Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda - Será de responsabilidade do pesquisador e da ICT a forma de incorporação do bem à instituição. Esta recomendação deverá ser inserida na Chamada e/ou no Edital de seleção de projetos que será lançado pela FAP.

Subcláusula Terceira - O pesquisador deverá anexar à Prestação de Contas a documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da ICT. Esta recomendação deverá ser inserida na Chamada e/ou no Edital de seleção de projetos que será lançado pelo CONVENENTE.

Subcláusula Quarta - O CONVENENTE deverá estabelecer convênio ou contrato com as ICT para definir a titularidade sobre os bens que foram adquiridos com recursos do presente Convênio.

Subcláusula Quinta - O CONVENENTE deverá celebrar termo de compromisso com as ICT que regule a utilização dos bens adquiridos de forma a assegurar a continuidade de programa governamental, ficando claras as regras e diretrizes de utilização destes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação, que possam resultar das atividades relacionadas à cooperação prevista no âmbito deste Convênio pertencerão às instituições que a desenvolverem e serão disciplinados em contrato específico, entre elas firmado, com a ciência das partes signatárias do presente Convênio.

Subcláusula Única - A participação nos resultados da exploração comercial dos direitos da propriedade intelectual, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, será definida em contrato a ser celebrado entre as instituições proprietárias desses direitos e, quando for apropriado, com a participação das partes signatárias do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COLETA E AMOSTRAS DE MATERIAIS

A coleta de amostras de qualquer natureza (solo, material genético, biológico, animal ou vegetal) quando necessários, serão efetuados mediante a observância estrita da legislação regulamentadora da matéria, cabendo ao CONVENENTE exigir dos coordenadores de projetos aprovados a obtenção das permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias para todas as operações referentes às amostras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira - Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Plataforma Transfere Gov aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda - O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10(dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira - O CONVENENTE obriga-se a:

I- caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto à Plataforma Transfere Gov.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PUBLICAÇÕES INTELECTUAIS

Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente Convênio deverá ser feita, necessariamente, menção expressa ao apoio financeiro do CONCEDENTE.

Subcláusula Primeira - Fica vedado ao CONVENENTE utilizar, nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Subcláusula Segunda - Quando, tratar-se de publicação distribuída gratuitamente, nela será feita referência aos PARTICIPES, bem como ao número do Convênio registrado na Plataforma Transfere GOV.

Subcláusula Terceira - As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar, rigorosamente, as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal e aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 02, de 16 de dezembro de 2009.

Subcláusula Quarta - Resultados, opiniões, conclusões ou recomendações oriundas da atividade desenvolvida serão de exclusiva responsabilidade do CONVENENTE ou do pesquisador e não poderão representar o ponto de vista do CONCEDENTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, sendo necessário um apostilamento assinado pelas duas partes;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e

f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na Cláusula Oitava, Subcláusula Décima Quinta deste instrumento, situação em que incumbirá ao concedente:

1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e
2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Quarta deste instrumento.

Subcláusula Primeira - A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Subcláusula Segunda - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o concedente providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio da Plataforma Transfere Gov, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos resultantes de eventual transmissão via fac-símile, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da Plataforma Transfere Gov deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, DF.

Data de assinatura corresponde à data da última assinatura.

Pelo CONCEDENTE	(assinado digitalmente) Ricardo Magnus Osorio Galvão Presidente Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq
-----------------	---

Pelo CONVENENTE	<i>(assinado digitalmente)</i> Ramiro Wahrhaftig Presidente
	<i>(assinado digitalmente)</i> Gerson Luiz Koch Diretor Administrativo e Financeiro
	Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná – Fundação Araucária



Documento assinado eletronicamente por **RAMIRO WAHRHAFTIG, Diretor-Presidente da Fundação Araucária**, em 21/09/2023, às 11:00, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO, Presidente do CNPq - Portaria Casa Civil nº 1.505 de 06 de fevereiro de 2023**, em 02/10/2023, às 12:31, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Luiz Koch, Diretor Administrativo-Financeiro da Fundação Araucária**, em 04/10/2023, às 16:27, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cnpq.br/verifica.html> informando o código verificador **1732882** e o código CRC **9D87845C**.



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H - Bairro Asa Sul - CEP 70070-010 - Brasília - DF - www.gov.br/cnpq
Edifício Telemundi II

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO AO CONVÊNIO QUE

CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO NACIONAL
DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq
E A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO PARANÁ –
FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NA FORMA ABAIXO.

Convênio 941231/2023 CNPq/Fundação Araucária
Processo Sei nº 01300.004929/2023-91
Emendas Parlamentares números
40340002/2023 e 40340005/2023

1. DOS PARTÍCIPES

CONCEDENTE

Instituição: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq		
Natureza Jurídica: Fundação Pública Federal, criada pela Lei n.º 1.310, de 15 de Janeiro de 1951 e transformada pela Lei nº 6.129, de 06 de novembro de 1974		
CNPJ n.º: 33.654.831/0001-36		
Endereço: SHIS QI 1, Conjunto B - Blocos A, B, C e D, Edifício Santos Dumont, Lago Sul		
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 71.605-001
Representante Legal: Ricardo Magnus Osorio Galvão		
Cargo: Presidente		
Ato de Nomeação: PO-1.505/2023		
C.P.F./ M.F.: 340597848/34		
RG: 6.270.023-6 SSP/SP	Data de Expedição: 04/12/2013	

CONVENENTE

Instituição: Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná – Fundação Araucária		
Natureza Jurídica: direito privado sem fins lucrativos		
CNPJ n.º : 03.579.617/0001-00		
Endereço: Av. Comendador Franco, 1341 – Jardim Botânico		
Cidade: Curitiba	UF: PR	CEP: 80215-090
Representante legal: Ramiro Wahrhaftig		
C.P.F./ M.F.: 321.770.549-15		
Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: casado		
Cargo: Presidente	Ato de Designação: Termo de Posse, 10/01/2019	
Identidade: 952291-3	Data expedição: 25/11/2016	Órgão expedidor: SESP PR
Representante legal: Gerson Luiz Koch		
C.P.F./ M.F.: 183.960.899-49		
Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: casado		
Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro	Ato de Designação: Termo de Posse, 29/01/2019	
Identidade: 754751	Data expedição: 07/06/1977	Órgão expedidor: SESP PR

doravante denominado **CONVENENTE**.

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Implementar as ações previstas nas Emendas Parlamentares listadas abaixo: I. Emenda Parlamentar nº 40340002 – Objetivo: Emenda destinada ao Projeto WASH no Estado do Paraná, em parceria com a Fundação Araucária. II. Emenda Parlamentar nº 40340005 - O objetivo principal é prover meios de interoperabilidade e retroalimentação entre a infraestrutura tecnológica, a geração de dados e as pesquisas em produção de cidades mais sustentáveis e democráticas, a partir da rua Sergipe como caso empírico. Ação 20US – Fomento a Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Científico, cujo tipo de realização refere-se à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação a serem executadas no Estado do Paraná, tendo por executora a Fundação Araucária.	INÍCIO JULHO/2023	TÉRMINO JUNHO/2026

2.1 PROGRAMA

Os recursos oriundos do presente Convênio serão utilizados para atendimento aos objetivos específicos de cada uma das Emendas Parlamentares destinadas a avançar na implantação e estruturação da rua Sergipe junto à Fundação Araucária, bem como a apoiar o Projeto WASH, em parceria com a Fundação Araucária.

3. DIAGNÓSTICO

Emenda 40340002 - educandos de todas as redes de ensino básica, médio e graduação, os professores, educandos, os gestores públicos e agentes sociais, as comunidades dos municípios, grupos de pesquisas, comunidade Científicas e interessados no Paraná.

Emenda 40340005 - População em geral que convive ou passa pela rua Sergipe.

4. ABRANGÊNCIA

Ambos processos serão aportados no Estado do Paraná.

5. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O fomento a projetos de pesquisa nas mais diversas áreas do conhecimento e, sobretudo, em áreas prioritárias, é fundamental para estimular e manter o País na fronteira do conhecimento e economicamente independente e competitivo.

O CNPq, como órgão de fomento à CT&I, participa da formulação, execução, acompanhamento, avaliação e difusão da Política Nacional de Ciência e Tecnologia, conforme Regimento Interno, busca atuar junto às Fundações de Amparo à Pesquisa nos Estados na descentralização coordenada das ações de fomento das agências de fomento estaduais no âmbito do Sistema Nacional de Fomento à CT&I.

Assim baseado em sua missão, o CNPq deve buscar ações que visem o desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do País, mais especificamente, ações em regiões que necessitam de ação governamental mais assertiva. Neste sentido, a participação do CNPq no programa em tela permitirá investir em projetos de vanguarda científico-tecnológica e/ou em temas estratégicos, com a concessão de recursos para o desenvolvimento do Paraná.

A ação contará com a importante parceria das FAPs, o que permitirá ampliar e fortalecer o escopo da ação seja pelos recursos adicionais para o fomento às pesquisas, seja pela capilaridade e regionalidade que a colaboração com os estados possibilita.

Quanto a Emenda 40340002 - justifica-se pela disseminação da ciência e do método científico, engajando mais alunos na produção científica e sua disseminação no Estado do Paraná. Já a Emenda 40340005 - justifica-se pela evolução da tecnologia empregada, uso de tecnologias mais eficientes e sustentáveis, aumento do conhecimento científico, incorporação de tecnologias para os empreendedores locais e valorização do comércio na rua Sergipe.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS

Constitui objeto deste convênio implementar, no Estado do Paraná, as seguintes Emendas Parlamentares da Deputada Federal Luisa Canziani: Emenda Parlamentar nº 40340002 – Objetivo: Emenda destinada ao Projeto WASH no Estado do Paraná, em parceria com a Fundação Araucária. Emenda Parlamentar nº 40340005 - O objetivo principal é prover meios de interoperabilidade e retroalimentação entre a infraestrutura tecnológica, a geração de dados e as pesquisas em produção de cidades mais sustentáveis e democráticas, a partir da rua Sergipe como caso empírico.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Para cada projeto de pesquisa selecionado, serão concedidos recursos específicos de custeio pelo **PRIMEIRO PARTÍCIPE** e recursos de custeio e capital pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE**.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Pelo Primeiro Partícipe, a unidade administrativa responsável é a Coordenação de Programas em Parcerias Estaduais.

Pelo Segundo Partícipe, a unidade administrativa responsável é a Diretoria Geral da **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**.

9. PLANO DE AÇÃO – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		VIGÊNCIA	
			UNID.	QTD.	INÍCIO	TÉRMINO
1.	1.1	Seleção, contratação e avaliação dos projetos no âmbito das Emendas Parlamentares números: 40340002	Projeto	1	01/07/2023	31/07/2023
	1.2	Execução da Emenda Parlamentar 40340002	Projeto	1	01/07/2023	01/06/2026
	1.3	Prestação de contas técnica final	Relatório de Execução do Objeto	1	01/07/2026	31/09/2026
2.	2.1	Seleção, contratação e avaliação dos projetos no âmbito das Emendas Parlamentares números: 40340005	Projeto	1	01/07/2023	31/07/2023
	2.2	Execução da Emenda Parlamentar 40340005	Projeto	1	01/07/2023	01/06/2026
	2.3	Prestação de contas técnica final	Relatório de Execução do Objeto	1	01/07/2026	31/09/2026

9.1 PLANO DE AÇÃO – APLICAÇÃO

VALOR GLOBAL: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

PRIMEIRO PARTÍCIPE – Disporá de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

SEGUNDO PARTÍCIPE – Disporá de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

PROJETOS	Valor Global	FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA		CNPq	
		Custeio	Capital	Custeio	Capital
Emenda 40340002	R\$ 400.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00
Emenda 40340005	R\$ 500.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 178.000,00	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00
Totais	R\$ 900.000,00	R\$ 272.000,00	R\$ 178.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 250.000,00
Total FA		R\$ 450.000,00		R\$ 450.000,00	
Total CNPq				R\$ 450.000,00	
Total Geral		R\$ 900.000,00			

9.2 PLANO DE AÇÃO – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

PRIMEIRO PARTÍCIPE

META	Modalidade	2023
1	Custeio	R\$ 200.000,00
1	Capital	R\$ 250.000,00

Total		R\$ 450.000,00
-------	--	----------------

SEGUNDO PARTÍCIPE

META	Modalidade	2023
1	Custeio	R\$ 200.000,00
1	Capital	R\$ 250.000,00
Total		R\$ 450.000,00

	2023	Total
TOTAL Primeiro e Segundo Partícipes	R\$ 900.000,00	R\$ 900.000,00

10. DECLARAÇÃO DO CONVENENTE

Na qualidade de representante legal do CONVENENTE, declaro para fins de prova junto ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da união, na forma deste PLANO DE TRABALHO. Declara, também, que a Fundação Araucária conta com infraestrutura adequada para garantir a execução do objeto acordado.

Local e Data	(assinado digitalmente) Ramiro Wahrhaftig Presidente Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná – FA
Local e Data	(assinado digitalmente) Gerson Luiz Koch Diretor Administrativo e Financeiro Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná – FA

11. APROVAÇÃO PELO PRIMEIRO PARTÍCIPE

Aprovo o presente Plano de Trabalho, parte integrante do Convênio.

Ricardo Magnus Osorio Galvão
Presidente
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq



Documento assinado eletronicamente por **RAMIRO WAHRHAFTIG**, Diretor-Presidente da Fundação Araucária, em 21/09/2023, às 10:59, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO**, Presidente do CNPq - Portaria Casa Civil nº 1.505 de 06 de fevereiro de 2023, em 02/10/2023, às 12:31, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Luiz Koch**, Diretor Administrativo-Financeiro da Fundação Araucária, em 04/10/2023, às 16:27, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cnpq.br/verifica.html> informando o código verificador **1746857** e o código CRC **FCE19374**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/10/2023 | Edição: 194 | Seção: 3 | Página: 66

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação/Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio 941231/2023 CNPq/Fundação Araucária. Processo SEI: 01300.004929/2023-91; Emendas Parlamentares nºs 40340002/2023 e 40340005/2023. Dos Partícipes: Concedente: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, CNPJ nº 33.654.831/0001-36. Conveniente: Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná - Fundação Araucária, CNPJ 03.579.617/0001-00. Do Objeto: Implementar as Emendas Parlamentares - Ação 20US - Fomento a Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Científico, cujo tipo de realização refere-se à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - Programa 2204 - Brasil na Fronteira do Conhecimento, a serem executadas no Estado do Paraná, tendo por executora a Fundação Araucária, citadas nos incisos a seguir: I. Emenda Parlamentar nº 40340002 - Objetivo: Emenda destinada ao projeto WASH no Estado do Paraná, em parceria com a Fundação Araucária. II. Emenda Parlamentar nº 40340005 - Objetivo principal é promover meios de interoperabilidade e retroalimentação entre a infraestrutura tecnológica, a geração de dados e as pesquisas em produção de cidades mais sustentáveis e democráticas, a partir da rua Sergipe como caso empírico. Para atingir o objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir, fielmente, o Plano de Trabalho redigido pelo Conveniente e aprovado pelo Concedente, elaborado com base no Art. 19, da Portaria Interministerial nº 424/2016, o qual passa a integrar o Termo de Convênio, independentemente, de transcrição. Da Vigência: O Termo de Convênio terá vigência de 36 meses, contados a partir da assinatura do instrumento. Do Valor e da Dotação Orçamentária: Os recursos financeiros para a execução do objeto do Convênio, no ato fixados em R\$ 900.000,00, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária: I - R\$ 450.000,00, relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do Concedente, assegurado pela Nota de Empenho 2023NE001687 referente à Emenda Parlamentar 40340005 e Nota de Empenho 2023NE001688 referente à Emenda Parlamentar 40340002; II - R\$ 450.000,00, relativos à contrapartida do Conveniente. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do Concedente. O Conveniente obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução do Convênio. Os recursos destinados ao Conveniente pelo Concedente, no âmbito do Convênio, são oriundos das Emendas Parlamentares nº 40340005 e nº 40340002, de autoria da Deputada Federal Luisa Canzini, repassados ao Concedente. Para fins do Art. 3º, da Portaria Interministerial nº 424/2016, o Convênio enquadra-se no Nível IV. No caso da celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, se for o caso. Da Contrapartida: Compete ao Conveniente integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, descritas na Cláusula Quinta, inciso II, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do Conveniente. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento. Da Liberação de Recursos: Os recursos financeiros relativos ao repasse do Concedente e à contrapartida do Conveniente serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao Convênio, aberta em nome do Conveniente exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e para os instrumentos enquadrados na Portaria Interministerial nº 424, de 2016, preferencialmente em parcela única. A liberação da parcela única ficará condicionada a(o): a) cumprimento



das condições suspensivas constantes no instrumento; e b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo Concedente. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme lei 8666/1993. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na Plataforma Transfere Gov, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 424, de 2016. Da Execução das Despesas: O Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável. Data de assinatura: 02/10/2023. Signatários: Concedente: Ricardo Magnus Osório Galvão - Presidente, CPF: ***.597.848-**; Convenente: Ramiro Wahrhaftig - Diretor - Presidente, CPF: ***.770.549-** e Gerson Luiz Koch - Diretor Administrativo-Financeiro, CPF: ***.960.899-**.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

